Prefeitura
Municipal de
Caçapava do Sul

Proc. Administrativo 38- 079/2025

De: Daniele A. - PGM- PROCURADORA

Para: GAPRE - Gabinete do Prefeito

Data: 27/10/2025 às 15:33:40

Setores envolvidos:

GAPRE, PGM- PROCURADORA, SEDEST, SEDEST-ADJ, SEDEST-PSB-CRASS, SEDEST-PBF, SEDEST-CI, SEGESTAO-PARC, PGM-PAREC

Chamamento Público Acolhimento Adulto(idosos)

Prezado Prefeito Marcelo Cordero Spode - GAPRE

Em anexo, segue Parecer Jurídico favorável ao Edital nº 3.883/2025 (Chamamento Público ACAP e ASCAI).

Ao ensejo, cordiais saudações.

_

Daniele dos Anjos
Procuradora-Geral do Município

Anexos:
Parecer_Juridico_n_2_691_outubro_de_2025__Edital_3_883_2025__Chamamento_Publico__ACAP__ASCAI__RECl

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

PARECER JURÍDICO Nº 2.691, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Formalização de Parceria através de Termo de Fomento em regime de mútua colaboração entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI), e o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP). Entidades do Terceiro Setor. Repasse de Recurso Vinculado - FMAS. Análise do Edital de Chamamento Público nº 3.883/2025. Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Lei nº 13.019/2014. Decreto Municipal nº 3.807/2017. **Parecer favorável.**

I. DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de Processo Administrativo protocolado através da plataforma digital de gestão de processos (1Doc) mediante o Processo nº 079/2025, que visa a formalização de Parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.085.460/0001-48, com sede em Caçapava do Sul, e o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.085.320/0001-70, com sede em Caçapava do Sul.

A Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI) teve sua proposta classificada com a pontuação final de 81 (oitenta e um) – Item 01 (Proposta na área de acolhimento misto), com base nos critérios previstos no Edital nº 3.883/2025, se enquadrando no planejamento das ações e parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os objetivos do Chamamento Público.

A Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP) teve sua proposta classificada com a pontuação final de 84 (oitenta e quatro) – Item 02 (Proposta na área de acolhimento feminino), com base nos critérios previstos no Edital nº 3.883/2025, se enquadrando no planejamento das ações e parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os objetivos do Chamamento Público.

O objetivo dessa parceria é o repasse de recursos financeiros por meio de Chamamento

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

Público no montante de R$ 42.948,27 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), em regime de mútua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento de atividades e/ou projetos visando o apoio aos serviços de proteção da pessoa idosa em situação de acolhimento institucional de longa permanência de forma continuada e planejada.

Será disponibilizado através de recurso público o valor de R$ 21.474,13 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos) por projeto/atividade, para proposta que visa a execução de ações na área de Proteção Social Especial – Alta Complexidade para acolhimento de idosos no **formato misto**, e o valor de R$ 21.474,14 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) por projeto/atividade, para proposta que visa a execução de ações na área de Proteção Social Especial – Alta Complexidade para acolhimento de idosos no **formato feminino.**

É o relatório. Passo a análise.

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará, tão somente, os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria-Geral, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa, ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Ademais, a análise realizada por esta Procuradoria Jurídica tem como fundamento as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Destarte, as informações fornecidas revestem-se de caráter técnico e verossímil, uma vez que não se impõe o dever, os meios ou mesmo a legitimidade para instaurar investigações visando aferir a correção, conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Nesse sentido, o entendimento do STF é claro, tendo já manifestado sua posição a respeito, nos próprios termos:

> *O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, técnico/jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na*

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

> *execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-i - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)*

Desta feita, verifica-se que a atividade da Procuradora-Geral que ao final subscreve, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta Procuradoria Jurídica, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Com base nos ditames do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no que concerne ao direito público, cumpre destacar que para a celebração e a formalização de Termo de Fomento pela Administração Pública, todos os procedimentos devem observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

In casu, a análise realizada por esta Procuradoria Jurídica tem como fundamento as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Destarte, as informações fornecidas revestem-se de caráter técnico e verossímil, uma vez que não se impõe o dever, os meios ou mesmo a legitimidade para instaurar investigações visando aferir a correção, conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Nesse contexto, percebe-se que há notório atendimento aos requisitos legais para o repasse público, como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme previsão do inciso I, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, vejamos:

A ASCAI, associação filantrópica, criada com o objetivo de amparo a velhice, constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, objetiva manter a qualidade dos serviços prestados aos idosos e o pagamento em dia dos salários de seus funcionários.

A ACAP, associação civil, filantrópica, beneficente, caritativa e de assistência

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

ao idoso, com natureza de Instituição de Longa Permanência (ILPI), objetiva o pagamento dos funcionários que administram a alimentação, os medicamentos, que fazem a higiene e mantém a segurança do local, e ainda, garantir as recargas de gás de cozinha da entidade.

A Lei nº 13.019/2014, regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas.

A Lei nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Ao apresentar o conceito dessas, o artigo 2º, I, do diploma legal preceitua o seguinte:

> *Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (...)*

O inciso III do artigo 2º da Lei nº 13.019/14 considera parceria o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O conceito de termo de fomento, por outro lado, é trazido pelo inciso VIII, o qual dispõe:

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

> *Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (…) VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (...)*

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/2014, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto.

O artigo 33 da Lei nº 13.019/14 estabelece o que deve constar nas normas de organização interna das organizações que pretendem celebrar parcerias. O artigo 34, por outro lado, determina quais documentos deverão ser apresentados. Vejamos:

> *Art. 33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
> *III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (…)*
> *V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*
> *Art. 34 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

> *II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*
> *III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*
> *VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*
> *VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Têm-se, portanto, que foram atendidos os requisitos constantes nos artigos transcritos. Observa-se que o Estatuto Social das entidades atende às exigências legais, tendo apresentado os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/14. Além disso, foi observado o que consta no artigo 35, como se passa a expor:

> *Art. 35 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*
> *I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*
> *II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*
> *III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
> *IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*
> *V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (…)*
> *VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 prevê as cláusulas essenciais do termo de fomento, referindo o que segue:

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: I - a descrição do objeto pactuado; II - as obrigações das partes; III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

Constata-se, ao analisar o Edital nº 3.883/2025, que foram observados os requisitos legais aplicáveis. Além disso, há pareceres favoráveis aos Planos de Trabalho indicando que os mesmos foram elaborados em conformidade com o que estabelece o artigo 22 da Lei nº 13.019/14.

De maneira geral, no que diz respeito aos estatutos, declarações, certidões negativas, entre os demais documentos exigíveis pela legislação, verifica-se que estão em conformidade com as normativas vigentes. Contudo, é importante ressaltar que as certidões com validades expiradas deverão ser renovadas no momento da assinatura do Termo de Fomento.

Ademais, os documentos correlatos necessários para habilitação e participação atendem às exigências da legislação pertinente e aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.807/2017. O procedimento aplicado no Edital nº 3.883/2025 respeitou integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014, tanto em sua fase interna quanto na fase externa.

Por tais razões, conclui-se que os critérios de avaliação estabelecidos no Edital foram devidamente observados por ambas as entidades, alinhando-se ao planejamento das ações e aos parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os objetivos do Chamamento Público. Em vista disso, a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI) está legalmente habilitada a receber o recurso público no valor de R$ 21.474,13 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos), enquanto a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP) está legalmente habilitada a receber o recurso público no valor de R$ 21.474,14 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

Por fim, ressalta-se que, conforme o artigo 38 da Lei nº 13.019/14, o Termo de Fomento só produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial competente.

Diante disso, esta Procuradoria Jurídica não vislumbra nenhum óbice quanto à homologação do certame e a formalização os termos de fomento.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando os limites da análise jurídica, excluindo-se os aspectos técnicos, opina-se pela viabilidade da homologação do Chamamento Público, conforme o procedimento adotado no Processo Administrativo nº 079/2025, Edital nº 3.883/2025, possibilitando a

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

formalização de Parcerias por meio de Termos de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI), bem como entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP).

Os repasses de recursos públicos serão no valor de R$ 21.474,13 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos) para a ASCAI e de R$ 21.474,14 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) para a ACAP, totalizando um montante de R$ 42.948,27 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), pagos por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST.

Por fim, ressalta-se que as considerações apresentadas têm caráter meramente opinativo e não vinculam o administrador em sua decisão.

É o Parecer. À Consideração Superior.

Caçapava do Sul/RS, 27 de outubro de 2025.

DANIELE DOS ANJOS SANTOS:01356718094

Assinado de forma digital por DANIELE DOS ANJOS SANTOS:01356718094
Dados: 2025.10.27 15:23:14 -03'00'

Daniele dos Anjos
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0 e informe o código F1C9-7815-4436-5CE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F1C9-7815-4436-5CE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIELE DOS ANJOS (CPF 013.XXX.XXX-94) em 27/10/2025 15:34:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F1C9-7815-4436-5CE0